

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### *O que rege o serviço de encomendas postais internacionais*

Art. 1.º O serviço de permuta de encomendas postais internacionais (*colis-postaux*) será executado nos termos das Convocações e Acordos firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, e reger-se-ha pelo presente regulamento, anexo ao decreto n.º 16.712, desta data.

#### *O que pode ser aceito como encomenda postal*

Art. 2.º Podem ser aceitos como encomendas postais artigos mercantis e objectos de qualquer natureza admittidos no nosso serviço interno e não proibidos no do paiz de destino.

#### *O que não pode ser aceito como encomenda postal*

Art. 3.º É proibido aceitar como encomenda postal:

a) matérias explosivas, inflammáveis ou perigosas, animais ou insectos vivos, salvo as exceções adoptadas pelo regulamento de execução da Convocação sobre encomendas postais;

b) opio, morphina, cocaína e outros entorpecentes, excepto quando essas substâncias forem expedidas para fins medicinais e se destinarem a paizes que as admittam nessas condições;

c) objectos cuja admissão é impedida por leis e regulamentos aduaneiros ou outros;

d) cartas ou notas com carácter de correspondência actual e pessoal;

(\*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

e) todos os objectos cuja importação seja proibida nos países contractantes, de conformidade com a "Lista dos objectos proibidos", distribuída pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

f) os objectos que por sua forma, volume ou frágilidade, exijam precauções especiais, tais como: plantas ou arbustos em cestas, gaiolas, caixas de charutos, vasas ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para crianças, rodas, velocípedes etc.

Paragrapho unico. É permitido incluir nas encomendas postaes a respectiva factura aberta, assim como uma simples cópia do sobre-scripto da encomenda, com indicação do endereço do remettente.

### *Como se deve proceder com as encomendas recebidas com infracção do art. 3º*

Art. 4º As encomendas postaes recebidas com infracção do disposto no artigo precedente serão tratadas da forma seguinte:

1º, nos casos das letras a e b, destruidas, sendo comprovada a destruição por meio de auto;

2º, nos casos das letras c, e e f, devolvidas ao Correio de origem;

3º, no caso da letra d, taxadas como cartas não franqueadas e entregues aos destinatarios mediante pagamento das respectivas taxas.

Paragrapho unico. Todas essas irregularidades serão notificadas ao Correio de origem por meio do modelo n. 236 - Boletim de verificação.

### *Objectos com endereços diversos*

Art. 5º Nenhuma encomenda postal poderá conter objectos com endereço diverso do indicado na propria encomenda. Si algum objecto fôr encontrado nessas condições, será entregue como encomenda diferente e como tal, sujeito às taxas previstas na respectiva tarifa.

### *Dimensões máximas*

Art. 6º As dimensões máximas das encomendas postaes, são:

a) para os países signatarios da Convenção de Madrid, 55 decímetros cúbicos de volume, limitada a um metro e 25 centímetros a sua maior dimensão;

b) para os países signatarios do Acordo Pan-American: 50 decímetros cúbicos de volume, limitada a um metro e cinco centímetros a sua maior dimensão;

c) para a Inglaterra: 54 decímetros cúbicos de volume, limitada a 60 centímetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e cinco centímetros, desde que não excedam o limite de volume especificado, quando as encomendas contiverem guarda-chuvas, bengalas, mappas, etc.

### *Peso máximo*

Art. 7º O peso máximo das encomendas postaes é de 10 kilos, respeitados os limites de peso estabelecidos na "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionaes".

Art. 8º Sempre que, em virtude da legislação postal internacional, fôr modificado o regimen previsto no artigo precedente, a Directoria Geral dos Correios fará as devidas comunicações ás repartições executantes do serviço.

### *Correios que executam o serviço*

Art. 9º O serviço de permuta de encomendas postaes internacionaes será executado em todas as repartições postaes, até agencias de 1ª classe, inclusive.

Paragrapho unico. Das agencias de 1ª classe, só executarão o serviço as que estiverem localizadas em cidades onde não houver repartição postal de categoria superior.

### *Correios que executam o serviço de permuta directamente*

Art. 10. O serviço de permuta directa de encomendas postaes com o exterior, será executado pelos seguintes Correios: Manáos (Amazonas); Belém (Pará); Fortaleza (Ceará); Recife (Pernambuco); S. Salvador (Bahia); Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego); Santos, S. Paulo (S. Paulo);

Curityba (Paraná); Florianópolis (Santa Catharina); Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, cidade (Rio Grande do Sul); Bello Horizonte (Minas Geraes), e Corumbá (Mato Grosso).

*Correios que não executam o serviço de permuta directamente*

Art. 11. Por intermedio dos Correios de que trata o artigo precedente, executarão o serviço as demais estações postais, na forma abaixo:

- a) por intermedio dos Correios de Belém, os Correios de São Luiz (Maranhão);
- b) por intermedio dos Correios de Fortaleza, os Correios de Therezina (Piauhy);
- c) por intermedio dos Correios de Recife, os Correios de Natal (Rio Grande do Norte), Parahyba (Parahyba do Norte) e Maceió (Alagoas);
- d) por intermedio dos Correios de S. Salvador, os Correios de Aracajú (Sergipe), e Joazeiro (Bahia);
- e) por intermedio dos Correios do Rio de Janeiro, os Correios de Victoria (Espirito Santo), Nictheroy, Campos e Petrópolis (Estado do Rio), Campanha e Juiz de Fóra (Minas Geraes);
- f) por intermedio dos Correios de Bello Horizonte, os Correios de Diamantina e Theophilo Ottoni (Minas Geraes);
- g) por intermedio dos correios de S. Paulo, os Correios de Goyaz (Goyaz), Cuyabá (Mato Grosso), Ribeirão Preto e Botucatú (S. Paulo) e Uberaba (Minas Geraes);
- h) por intermedio dos Correios de Porto Alegre, os Correios de Santa Maria da Bocca do Monte (Rio Grande do Sul).

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Manáos, Rio Grande, Curityba, Florianópolis, Santos, Corumbá e Pelotas farão os seus serviços proprios.

Art. 12. As agencias de 1ª classe executarão o serviço por intermedio dos Correios permutantes directos, intermediarios das administrações de que as mesmas agencias dependerem.

Art. 13. De futuro, quando as circunstancias o exigirem, poderá o serviço ser ampliado, aumentando-se o numero, quer de repartições executantes, quer de permutantes directas, a criterio da Directoria Geral dos Correios.

*Secções encarregadas do serviço*

Art. 14. Nas repartições postais de categoria superior, o serviço será executado pelas secções indicadas no Regulamento postal em vigor; nas agencias especiaes e de 1ª classe, pelos funcionários para esse fim designados pelos respectivos agentes.

*Repartições de Fazenda que executam o serviço directamente*

Art. 15. Conjuntamente com as repartições postais permutantes directas, indicadas no art. 10, executarão os serviços as Alfandegas de: Manáos, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Florianópolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá e as Delegacias Fiscaes de São Paulo, Curityba e Bello Horizonte.

*Organização do serviço aduaneiro nas repartições postais e designação dos respectivos funcionários*

Art. 16. O serviço aduaneiro nas secções de encomendas postais das repartições permutantes directas será chefiado por funcionario de categoria não inferior a 1º escripturário de Alfandega, com longo tirocinio e reconhecida autoridade em matéria de conferencia. Terá tantos conferentes quantos forem necessarios, devendo a escolha recahir em funcionários de segunda entrancia que tenham, pelo menos, um anno de pratica do serviço.

Paragrapho unico. Para o serviço aduaneiro em S. Paulo, Curityba e Bello Horizonte, serão os funcionários de que trata o presente artigo designados pelo ministro da Fazenda, ficando sob a jurisdição dos respectivos delegados fiscaes.

*Horario*

Art. 17. O expediente do serviço de encomendas postais internacionaes, nas repartições postais permutantes directas, durará sete horas, iniciando-se rigorosamente ás 10 e terminando ás 17 horas.

Paragrapho unico. Os funcionários aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postais observarão o mesmo horario previsto no presente artigo.

*Gratificação especial*

Art. 18. Os funcionários postais e aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postais internacionaes dos Correios permutantes directos receberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na forma abaixo:

60 %, o chefe da secção postal e o chefe do serviço aduaneiro;

45 %, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postais e os conferentes aduaneiros;

30 %, os demais funcionários, quer postais, quer aduaneiros.

*Quadro do pessoal postal e aduaneiro*

Art. 19. Terão exercicio nas secções postais dos Correios permutantes directos e nos respectivos serviços aduaneiros, tantos funcionários, quantos exigirem a natureza e desenvolvimento do serviço.

*Instalação*

Art. 20. Nas repartições postais permutantes directas, deverão ser feitas instalações especiaes e adequadas á natureza do serviço de forma a não só garantir a sua perfeita execução por parte dos funcionários postais e aduaneiros, como tambem a preservar as encomendas de possíveis danos e avarias.

*Responsabilidade dos funcionários*

Art. 21. O chefe da secção postal é o responsável directo pela perfeita execução do serviço, ficando cada funcionario postal ou aduaneiro sujeito, no desempenho de suas funções, ás responsabilidades previstas nos respectivos regulamentos e ás disposições em vigor.

*Equivalentes do franco e do dollar*

Art. 22. No serviço de encomendas postais internacionaes, o franco-ouro terá o valor fixo de 2\$ e o dollar o de 10\$ para o efecto da cobrança das taxas, quer de expedição, quer de entrega.

*Cobrança em sellos*

Art. 23. Todas as taxas e premios postais serão cobrados em sellos dos Correios.

*Encomendas dos prisioneiros de guerra*

Art. 24. As encomendas postais de ou PARA os prisioneiros de guerra estão isentos das taxas previstas no presente regulamento.

*Modelos usados no serviço*

Art. 25. No serviço de permuta de encomendas postais internacionaes, serão usados os seguintes modelos:

*Internacionais*

Modelo n. 359 A — «Quadro para permuta de encomendas postais entre países não limitrophes».

Modelo n. 238 B — «Boletim de expedição».

Modelo n. 239 C — «Declaração para a Alfandega».

Modelo n. 240 D — «Rótulo».

Modelo n. 241 F — «Guia de remessas».

Modelo n. 236 G — «Boletim de verificação».

Modelo n. 237 J — «Aviso de não entrega».

Modelo n. 242 K — «Nota mensal».

Modelo n. 243 L — «Conta».

Modelo n. 362 N — «Reclamação».

*Internos*

Modelo n. 244 — «Requisição».

Modelo n. 357 — «Livro para lançamento das encomendas a expedir».

Modelo n. 355 — «Lista para expedição e devolução».

Modelo n. 246 — «Livro para lançamento das encomendas recebidas do exterior».

Modelo n. 353 — «Livro para lançamento das encommendas a classificar».

Modelo n. 352 — «Papeleta de classificação».

Modelo n. 350 — «Nota de despacho».

Modelo n. 351 — «Guia para recolhimento dos direitos aduaneiros».

Modelo n. 247 — «Aviso ao destinatario».

Modelo n. 354 — «Livro de receita».

Modelo n. 249 — «Livro de c/corrente com os Correios do exterior».

Modelo n. 358 — «Relação de encommendas abandonadas».

Paragrapho unico. Além desses modelos, ainda será usado o modelo n. 205, formula C (A. R.) da Convención Postal Universal.

## CAPITULO II

### REGISTRO

#### Acondicionamento

Art. 26. A encommenda postal apresentada a registro deverá obedecer ás seguintes regras:

a) indicar em caracteres latinos o endereço exacto do destinatario, o qual deve ser feito sobre o envoltorio da encommenda ou a ella ligado de modo que se não possa desprender. Os endereços a lapis não são permittidos; entretanto, podem ser admittidos os feitos a lapis-tinta sobre fundo prouiamente humedecido. Uma cópia do respectivo endereço deve ser ainda incluida na encommenda;

b) estar empacotada de forma tal que resista á duração do transporte, resguardo devidamente o seu contendo, e, ainda, não possa ser devassada sem deixar vestígios de violação. Será, entretanto, aceita a encommenda que constar de objectos que, por sua natureza, possam ser encaixados ou reunidos e mantidos, sem risco de se separarem, por uma solida atadura provida de fechos de chumbo ou outros; e ainda a constituída por uma só peça de madeira, de metal, etc.;

c) estar provida de fechos de lacre, de chumbo ou outros, sintonados com a marca especial do remettente.

§ 1.º Sempre que se tratar de encommendas contendo líquidos ou corpos de facil liquefação, o acondicionamento será obrigatoriamente o seguinte: entre o primeiro recipiente (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo (caixa de metal, de madeira resistente ou de cartão ondulado de solida qualidade) deverá haver uma camada espessa de serragem, farelo ou outra substancia absorvente.

§ 2.º As caixas de madeira, que servirem de envelopro ás encommendas, deverão ter, no minimo, um centimetro de espessura.

#### Modelos a preencher pelo remettente

Art. 27. No acto do registro, o funcionario postal verificará si a encommenda satisfaz a todas ás exigencias contidas em os artigos anteriores, dirá ao remettente qual o peso bruto da mesma e a importancia das taxas a pagar. Feito isso, fornecerá ao remettente, os modelos ns. 244 — "Requisição" e 239 — "Declaração para a Alfandega", que deverão ser preenchidos do proprio punho pelo mesmo em todas as suas indicações.

§ 1.º O modelo n. 239, será fornecido ao remettente em tantos exemplares quantos os exigidos pelo paiz de destino das encommendas (Ver «Recueil de renseignements»).

§ 2.º O Correio não se responsabilizará por quaisquer declarações fraudulentas feitas pelo remettente no modelo n. 239.

#### Modelos a preencher pelo funcionario

Art. 28. De posse das indicações contidas nos modelos de que trata o artigo precedente, o funcionario postal preencherá os modelos ns. 238 — "Boletim de expedição" — e 240 "Rótulo".

Do primeiro, em que será indicada a taxa paga, o mesmo funcionario destacará a parte que constitue recibo, entregando-a ao remettente; do segundo, organizado em duplicata, colará um exemplar ao modelo n. 238 e o outro á propria encommenda.

Paragrapho unico. Os sellos representativos das taxas pagas serão affixados ao canhoto do modelo n. 238. Os sellos appostos ás encommendas nemhum valor terão para o franqueamento.

#### Avisos de recebimento

Art. 29. O remettente pôde ter direito a aviso de recebimento pagando a respectiva taxa, quer no acto do registro da encommenda, quer posteriormente.

§ 1.º Quando se trate de pedido de aviso de recebimento no acto do registro, o funcionario postal preencherá a formula "C", da Convención Postal Universal ("Avis de Réception"), modelo 205, nella affixando os sellos representativos da taxa de \$400 paga pelo remettente e substituindo pela palavra "Colis", as indicações — "Lettre" — e — "Object recommandé".

O mesmo funcionario applicará o carimbo "A. R.", tanto na encommenda como no modelo n. 238.

§ 2.º Quando fôr caso de pedido de aviso de recebimento seito posteriormente ao registro, o funcionario postal preencherá não só a formula "C", de que trata o paragrapho anterior, como tambem o modelo n. 362, "Reclamação de encommenda postal", affixando neste ultimo modelo os sellos representativos da taxa de \$800 paga pelo remettente.

§ 3.º Si o aviso de recebimento pedido pelo remettente no acto do registro não tiver chegado ao Correio de origem no prazo de seis meses, proceder-se-ha para reclamar a falta do aviso, de acordo com o paragrapho anterior, sem direito, entretanto, á precepção de nova taxa. O Correio de origem inscreverá no alto da formula "C" o seguinte: "Duplicata do Avis de réception".

#### Taxas

Art. 30. As encommendas postaes, no acto do registro, pagarão:

a) transito territorial devido quer ao paiz de origem, quer ao de destino, e ainda aos paizes intermediarios, si fôr caso;

b) transito marítimo devido ao paiz que der o transporte.

Paragrapho unico. As taxas de que se trata serão cobradas de acordo com a "Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes", e pagas integralmente no acto do registro.

#### Numeração dos modelos n. 238

Art. 31. A numeração dos talões, modelo n. 238, será especial para cada paiz de destino da malas e será feita por séries anuais, que terminarão, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Um mesmo talão poderá servir para mais de um anno, desde que em 31 de dezembro se faça o encerramento na ultima folha utilizada, começando de novo a numeração.

Art. 32. As encommendas, depois de lançadas no modelo n. 357 — "Livro para lançamento das encommendas a expedir" — serão, com os documentos respectivos, cuidadosamente guardadas até serem expedidas; ficando sob a responsabilidade do funcionario postal expedicionario, que das mesmas passará recibo no referido livro.

## CAPITULO III

### EXPEDIÇÃO

Art. 33. Cada expedição constará das encommendas recebidas até ás 17 horas da vespresa da sahida dos vapores ou trens que as tenham de transportar.

Art. 34. A expedição de encommendas para os paizes que assignaram com o Brasil Convenções e Accordos sobre esse servico, será feita por via marítima ou terrestre, directamente ou por intermedio de algum ou alguns desses paizes.

#### Expedições directas

Art. 35. Até novos entendimentos a respeito, o servico de encommendas será feito directamente para os seguintes paizes: Alemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos da America do Norte, França, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega, Portugal e Uruguay.

#### Destino das malas

Art. 36. Os Correios permuitantes directos organizam actualmente malas de encommendas postaes para: Hamburgo

7, quando se tratar da Alemanha; Buenos Aires, da Argentina; Valparaiso, do Chile; Nova York, dos Estados Unidos da América do Norte; Bordeaux, da França; Amsterdam, da Holanda; Londres, da Inglaterra; Génova-porto, da Italia; Bergen, da Noruega; Lisboa, de Portugal; e Montevideo, do Uruguai.

### Vapores a utilizar;

Art. 37. No trânsporto por via marítima das malas do que trata o artigo precedente, os vapores a utilizar serão: para a Alemanha, os alemães; para a Argentina, os inglezes e os holandeses; para o Chile, os inglezes; para os Estados Unidos da América do Norte, os americanos; para a França, os franceses; para a Holanda, os holandeses; para a Inglaterra, os inglezes; para a Italia, os italianos; para a Noruega, os noruegueses; para Portugal, os inglezes e os holandeses, e para o Uruguai, os nacionaes.

Paragrapho unico. Sempre que houver um vapor nacional para qualquer dos portos do exterior mencionados no artigo precedente, será esse preferido.

### Correios permutantes do litoral que não são pontos de escala

Art. 38. Quando um Correio permutante do litoral não for ponto da escala, das linhas de vapores utilizados, remeterá a respectiva mala ao Correio mais próximo, que seja ponto da escala desejada.

Paragrapho unico. Os correios permutantes directos de Belo Horizonte e Corumbá remeterão as suas malas ao Correio do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego) e os de Curitiba e S. Paulo ao Correio de Santos.

### Relacionamento das encomendas nas guias de remessa e respectivos abonos

Art. 39. As encomendas a expedir para o exterior pelos correios permutantes directos, serão mencionadas no modelo n. 241 — "Guia de remessa" — observando-se o seguinte:

a) os funcionários postais expedicionários indicarão nos lugares próprios dos referidos modelos os números de ordem e de registo das encomendas, a sua quantidade, os correios de origem e de destino, os respectivos pesos, os abonos devidos, e, ainda, na coluna — "Observações" —, si fôr caso, o "A. R." — (Aviso de recebimento) — a reexpedição e o refugo;

b) o lançamento nas guias de remessa será feito pelo processo usado na expedição da correspondência registrada, de modo a ficarem nos livros copiadores as respectivas cópias autenticas;

c) as guias de remessa, modelo n. 241, serão tantas quantas forem necessárias ao lançamento da expedição, devendo nas mesmas ser indicado o numero da cesta ou sacco em que forem expedidas as respectivas encomendas;

d) quando for caso de mais de uma guia de remessa, os expedicionários as numerarão ao alto e seguidamente, lançando em cada uma preenchida a palavra "continua", até a ultima, que será por elas sommada e assignada;

e) no alto da primeira guia de remessa, será indicada a quantidade de cestas ou saccos de que se compuser a expedição.

Paragrapho unico. Os abonos aos correios de destino da mala, serão feitos na coluna 8 da guia de remessa, de acordo com a "Tarifa para o franquicamento das encomendas postais internacionais".

Art. 40. Os boletins de expedição, declarações para a alfândega e "A. R. (Avisos de recebimento)", si fôr caso, serão presos ás guias de remessa por meio de colchete ou barbante, fechando-se todos estes documentos em sobrecartas ou outros envoltórios, que serão incluidos em uma das cestas ou saccos de que se compuser a expedição.

Paragrapho unico. O sacco ou cesta que conliver a sobre-carta com os documentos levará no rotulo a indicação "F".

Art. 41. A expedição de encomendas para o exterior será feita em cestas ou saccos especiais com o competente rotulo indicando os correios de origem e de destino e com a menção — "colis postaux".

Art. 42. Feita a expedição, será completado o lançamento do Livro modelo n. 357. As requisições serão collecionadas por expedições e archivadas.

### Expedições das Correios não permutantes directos

Art. 43. As encomendas a expedir pelos correios cutantes aos permutantes, seus intermediários, serão acompanhadas dos modelos ns. 238 e 239 e mencionadas no modelo n. 355 — "Lista para expedição, cto." — preenchidas as columnas necessárias. Essas expedições serão feitas pelo sistema usado para as correspondencias registradas, isto é, deixando cópias autenticas nos respectivos livros copiadores.

Art. 44. As expedições de que trata o artigo precedente serão feitas em sacos especiais, que levarão nos rotulos a indicação — "Encomendas postais internacionais" — e serão endereçados ás secções competentes dos correios intermadiários.

## CAPITULO IV

### CONFERENCIA E CLASIFICACAO

#### Conferencia postal

Art. 45. A conferencia e abertura das cestas ou saccos procedentes do exterior e a conferencia das encomendas nello contidas serão feitas pelos funcionários postais incumbidos desse serviço e do seguinte modo:

a) os conferentes postais verificarão, não só o estado exterior das cestas ou saccos, como ainda, si foram observadas as formalidades a que a transmissão estiver sujeita;

b) procederão á abertura das cestas ou saccos e ao exame exterior das encomendas nello contidas, conferindo-as depois pelas respectivas guias de remessa e mais documentos que as acompanharem. Esses documentos serão carimbados e rubricados, pelos conferentes.

#### Irregularidades importantes

Art. 46. As faltas, excessos ou avarias de encomendas ou de cestas ou saccos e outras irregularidades que possam acarretar a responsabilidade das administrações postais serão comprovadas por meio de autos circunstanciados.

§ 1.º Os autos serão assignados pelos conferentes postais e visados pelo chefe da secção e dos mesmos serão extraídas tres cópias que deverão ser encaminhadas: uma, acompanhada dos despejos, á administração central de que depender o correio de origem e duas á Directoria Geral dos Correios.

§ 2.º Conjugicamente com os autos lavrados, serão também organizados boletins de verificação — modelo n. 236 — extraídos em tres vias, das quais uma se destinará ao correio de origem da mala e duas á Directoria Geral dos Correios.

#### Pequenas diferenças

Art. 47. As pequenas diferenças de volume, dimensão ou peso das encomendas, as diferenças em abonos e outras irregularidades que, evidentemente, não acarretem responsabilidades ás administrações postais, serão apenas assinaladas por meio de boletins de verificação. Esses boletins serão organizados de acordo com o que prescreve o § 2º do artigo precedente.

#### Documentos subsidiarios

Art. 48. Quando faltar algum documento pertencente á qualquer expedição ou encomenda, será o mesmo organizado, em duplicata, pelos conferentes postais, na fórmula correspondente, com a declaração no alto — "Subsidiaria". Uma das vias será expedida pela primeira mala ao correio de origem, acompanhada do competente boletim de verificação, e a outra junta aos respectivos documentos.

Art. 49. De todos os boletins de verificação lavrados e expedidos deverão ficar sempre cópias, que serão annexadas ás guias de remessa a que se referirem.

#### Devolução das cestas ou saccos

Art. 50. As cestas ou saccos de encomendas recebidas do exterior serão devolvidos na primeira expedição que se seguir á sua entrada; nito podem fôr cestas ou saccos ser aproveitados para expedições.

#### Lançamento das encomendas no livro modelo n. 246

Art. 51. As encomendas, depois de conferidas, serão lançadas no "Livro para lançamento das encomendas rece-

bidas do exterior", modelo n. 246. O lançamento dessas encomendas obedecerá à ordem alphabetic, dando-se-lhes, por meio de carimbo, o numero de ordem que tiverem no referido livro.

Paragrapho unico. Na numeração de ordem do livro modelo n. 246 terão preferencia as encomendas contendo artigos de facil deterioração e outras, a criterio dos respectivos chefes de serviço.

#### Passagem das encomendas ao serviço aduaneiro

Art. 52. Terminado o lançamento do livro modelo numero 246, serão as encomendas, com os respectivos documentos, passadas pelo numero de ordem ao compartimento onde funcionar o serviço aduaneiro, mediante recibo firmado pelo funcionario para esse fim designado, na coluna competente do referido livro, tomadas as precauções que o caso requer.

Paragrapho unico. A passagem das encomendas será feita em lotes de tantas quantas puderem ser desembarcadas, em um dia de serviço, pelas mesas de conferencia.

#### Aviso aos destinatarios

Art. 53. Nas repartições postaes permuitantes directas os destinatarios das encomendas, a serem entregues nas sedes das mesmas, serão avisados á medida que as suas encomendas forem passando ao serviço aduaneiro. Esse aviso será feito no modelo n. 247, expedido sob registo e será um para cada encomenda ou para cada grupo de encomendas contidas em cada modelo n. 239.

§ 1.º Nas repartições postaes não permuitantes directas, os avisos serão expedidos á medida que forem chegando as encomendas.

§ 2.º Os avisos não entregues aos destinatarios deverão ser devolvidos á sua origem dentro de 24 horas.

#### Conferencia e classificação aduaneira

Art. 54. Recebidas as encomendas no serviço aduaneiro, serão as mesmas distribuidas, pelos respectivos chefes, ás mesas de conferencia. Essas encomendas serão conferidas pelos documentos que as acompanharem e classificadas, de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis das Alfândegas e Meças de Rendas e suas disposições, em vigor sobre a matéria.

§ 1.º As encomendas, que se destinarem ás sedes das repartições não permuitantes directas, serão conferidas e classificadas á revelia da parte; as destinadas ás sedes das repartições permuitantes directas, selo-lhão em presença dos respectivos destinatarios, si esses assim o desejarem.

§ 2.º Ao destinatario, que não se conformar com a classificação dada ás suas encomendas, será permitido requerer á autoridade competente a solução do caso, de acordo com a Consolidação das Leis das Alfândegas e Meças de Rendas.

#### Factura consular

Art. 55. Na conferencia aduaneira das encomendas contendo mercadorias importadas para fins comerciais, será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto n. 14.039, do 29 de Janeiro de 1920.

Art. 56. Quando as encomendas de que trata o artigo precedente viérem endereçadas a particulares, no intuito evidente de burlar o dispositivo que no mesmo artigo se contém, ficarão sujeitas ao pagamento do triplo dos direitos devidos.

Art. 57. A classificação das encomendas será feita pelo conferente aduaneiro no modelo n. 352 — "Papeleta de classificação" — que pelo mesmo será datado o assignado.

Art. 58. Da posse da papeleta de classificação, os funcionários aduaneiros encarregados da organização dos modelos ns. 350 — "Nota de despacho" — e 351 — "Guia para o recolhimento dos direitos aduaneiros" — os preencherão em duplicata. Desses modelos, os relativos ás encomendas a serem entregues nas sedes das repartições permuitantes directas serão passados ás tesourarias encarregadas do recolhimento dos direitos aduaneiros; os outros passados, mediante protocolo, aos Correios.

#### Caixas com valor declarado e objectos apprehendidos

Art. 59. O departamento aduaneiro das repartições postaes permuitantes directas também se incumbirá da conferencia e classificação das caixas com valor declarado e dos objectos apprehendidos, não só dessas repartições, como das executantes, suas subordinadas.

Paragrapho unico. A conferencia e classificação, de que trata este artigo, serão feitas nos mesmos dias em que os destinatarios se apresentarem para retirar seus objectos.

#### Restituição das encomendas ao Correio

Art. 60. Terminado o serviço de classificação, serão as encomendas reconstituídas e relacradas com sinete especial do serviço aduaneiro, lançadas no modelo n. 353 — "Livro para lançamento das encomendas a classificar" — e restituídas aos Correios com os respectivos documentos, mediante recibo no mesmo livro.

Paragrapho unico. Essa restituição deverá ser feita dentro de dous dias, no maximo, afim de evitar o accumulo de encomendas no departamento aduaneiro e consequente demora na execução do serviço.

Art. 61. No acto da restituição aos Correios, serão as encomendas seleccionadas, de modo a serem recebidas, pelo funcionario postal encarregado da entrega, as que tiverem de ser retiradas nas sedes das repartições permuitantes directas, e pelo expedicionario, as que tiverem de ser encaminhadas ás repartições executantes, suas subordinadas.

#### Remessa das encomendas a entregar nas repartições postaes não permuitantes directas

Art. 62. As encomendas endereçadas ás repartições postaes subordinadas serão expedidas a seus destinos no modelo n. 355, preenchidas as columnas necessarias. Acompanhando essas encomendas os modelos ns. 238, 239, 350 e 351 e outros documentos relativos ás mesmas.

§ 1.º Fica entendido que essas expedições serão feitas pelo sistema usado com a correspondencia registrada, ficando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

§ 2.º Os modelos ns. 350 e 351 serão remetidos ás repartições de Fazenda que tiverem de receber os direitos aduaneiros em protocolo e no momento em que os destinatarios se apresentarem com os necessarios avisos — modelo numero 247.

Art. 63. Das encomendas expedidas será dada baixa na coluna respectiva do livro modelo n. 246.

Art. 64. A remessa das encomendas, de que trata o art. 62, será feita em sacos especiaes que levarão nos respectivos rotulos a indicação — "Encomendas postaes internacionaes".

#### CAPITULO V

##### Entrega

Art. 65. As encomendas serão entregues nas sedes das repartições postaes executantes dos serviços, nos dias úteis, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. As encomendas de que trata o artigo 55 só poderão ser entregues nas sedes das repartições postaes permuitantes directas.

Art. 66. A entrega será feita aos destinatarios ou aos seus representantes legaes, mediante a apresentação do modelo n. 351, que lhes deverá ser entregue pelo funcionario recbedor dos direitos aduaneiros com a nota — «pagos» — e com a declaração por extenso, da importancia recebida, data e assinatura.

Art. 67. No momento de receberem ás suas encomendas, poderão os destinatarios exigir a abertura das mesmas para que possam verificar a exactidão dos respectivos conteúdos. A essa abertura precederá sempre o exame dos lacres appostos pelo serviço aduaneiro.

#### Recibo do destinatario

Art. 68. O recibo das encomendas será passado á versão, tanto de aviso — inscrip. R. 247 — como de modelo R. 238.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso, modelo n. 247, poderá ser extraida uma 2<sup>a</sup> via para o efeito do recibo.

#### Segundo aviso

Art. 69. Si no fim de 10 dias após a expedição do aviso, modelo n. 247, a encomenda não tiver sido retirada, será o seu destinatário avisado pela segunda vez, sempre do modo estabelecido no art. 53.

Art. 70. Si, decorridos dois meses da data da expedição do primeiro aviso, a encomenda não tiver sido ainda retirada, será a mesma tratada de acordo com as instruções dadas pelo remetente no modelo n. 238, ou, na falta dessas instruções, submetidas ao processo de consulta.

#### Taxa de armazenagem

Art. 71. As encomendas, que por culpa dos destinatários não forem retiradas dentro de 10 dias, contados da data em que houverem recebido os respectivos avisos, ficarão sujeitas à taxa de armazenagem de cem réis (\$100) diários, por volumes. Os sellos representativos dessa taxa serão collados no verso do aviso e inutilizados com o carimbo de — «Armazenagem».

#### Taxa de entrega

Art. 72. As encomendas pagarão mil réis (\$1000), de taxa de entrega. Os sellos representativos dessa taxa serão, pelo funcionário postal encarregado da entrega, collados no verso do modelo n. 238 e inutilizados com o carimbo de «Entregue».

#### Pagamento dos direitos aduaneiros

Art. 73. O pagamento dos direitos aduaneiros será feito nas repartições de Fazenda: Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, Collectorias e Postos Fiscaes.

§ 1.<sup>o</sup> Fica entendido que o pagamento será sempre feito na repartição de Fazenda mais graduada da localidade e que, quando fôr caso da existência de mais de uma collectoria no lugar da entrega, o pagamento será efectuado naquela em cuja jurisdição estiver a repartição postal.

§ 2.<sup>o</sup> Nas localidades onde não houver repartição de Fazenda os direitos aduaneiros serão recebidos pelas repartições postaes, que os remetterão, no mesmo dia, em carta registrada com valor ao chefe da secção de encomendas postaes da administração a que estiverem subordinadas. Esse funcionário passará, também no mesmo dia do recebimento, a importância dos direitos à repartição de Fazenda respectiva.

Art. 74. Os destinatários pagarão os direitos aduaneiros, em moeda papel, convertida a parte ouro no papel correspondente. Aos funcionários encarregados do recebimento desses direitos, competirá adquirir, dentro de 24 horas, no Banco do Brasil ou em suas agencias, o vale ouro correspondente à importância devida nessa especie.

§ 1.<sup>o</sup> Nos lugares onde não puder ser adquirido o vale ouro, os direitos aduaneiros serão pagos pela forma prescrita na primeira parte deste artigo e assim recolhidos e escripturados.

§ 2.<sup>o</sup> As repartições de que trata o paragrapgo anterior será fornecido diariamente, por telegramma, o valor do «mil réis-ouro».

#### Devolução dos documentos

Art. 75. As repartições postaes não permutantes directas, assim que entregarem as encomendas, devolverão os respectivos documentos às repartições suas intermediarias.

Art. 76. As repartições de Fazenda ou postaes que houverem recebido os direitos aduaneiros das encomendas entregues nas sédes das repartições não permutantes directas, devolverão, no mesmo dia, as notas de despacho—modelo numero 350, ás alfandegas ou delegacias fiscaes indicadas no artigo 15, ficando com as segundas vias dos modelos n. 351.

#### Escripturação do livro de receita — modelo n. 354

Art. 77. As alfandegas ou delegacias fiscaes escripturáro o livro — modelo n. 354—pelas notas de despacho que lhes forem devolvidas após pagamento.

#### Sello de consumo

Art. 78. O sello de consumo devido pelas mercadorias contidas nas encomendas a serem entregues nas sédes das repartições não permutantes directas será cobrado—*por verba*, escripturando-se com especificação do producto a que disser respeito.

Paragrapgo unico. A aquisição desse sello só será obrigatória nas sédes das repartições permutantes directas.

#### Baixa das encomendas entregues

Art. 79. Pelos documentos, modelos n. 238, assignados pelos destinatários, será dada, no livro modelo n. 246, baixa das encomendas entregues.

#### Archivamento dos documentos

Art. 80. As repartições postaes permutantes directas collecionarão chronologicamente e archivarão os documentos relativos ás encomendas entregues. Os avisos, modelo numero 247, ficarão nas repartições que os organizarem.

#### CAPITULO VI

##### CONSULTA — REEXPEDIÇÃO — DEVOLUÇÃO — RECLAMAÇÃO — INDEMNIZAÇÃO

###### Consulta

Art. 81. A consulta, de que trata o art. 70, será feita no modelo n. 237, onde deverá ser indicado o motivo por que a encomenda não foi entregue, preenchendo-se os claros da uma das indicações das letras *a* a *f*, e riscando-se as outras.

Será também lançada no claro da letra *g*, a importância das despezas de alfandega, armazenagem postal e outras a que a encomenda estiver sujeita.

Art. 82. O modelo n. 237, será organizado pelo Correio destinatário e remetido ao de origem directamente ou por intermedio da respectiva repartição de permuta.

Art. 83. O remetente de uma encomenda cahida em refugo pode pedir:

- a) que a encomenda lhe seja imediatamente devolvida;
- b) que o endereço seja rectificado ou completado;
- c) que a encomenda seja entregue a outro destinatário ou reexpedida a outro destino para ser entregue ao primitivo destinatário ou a outra pessoa;
- d) que o destinatário seja avisado ainda uma vez;
- e) que a encomenda seja vendida por conta e risco do remetente ou tratada como abandonada;
- f) que a encomenda seja entregue ao destinatário sem pagamento das despezas de alfandega e de outras a que esteja sujeita.

###### Reexpedição

Art. 84. As encomendas reexpedidas, por motivo de erro de direcção, serão encaminhadas pela via mais rápida de que puder dispor o Correio reexpedidor. Quando a reexpedição der causa á restituição das encomendas ao correio expedidor, a repartição reexpedidora lhe creditará em conta os abonos recebidos, depois de haver assinalado o erro por meio de um boletim de verificação. No caso contrario e si a importância abonada ao Correio reexpedidor é insuficiente para cobrir as despezas de reexportação que lhe cabem, ella se creditará pela diferença, corrigindo a somma escripta a seu favor na guia de remessa da repartição de permuta expedidora. O motivo dessa rectificação será comunicado á referida repartição por meio de um boletim de verificação. Proceder-se-ha do mesmo modo quando se tiver de devolver uma encomenda em virtude de erro da repartição de origem.

Art. 85. As encomendas reexpedidas em virtude de mudança de residencia do destinatário ou por erro imputável ao expedidor, ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de reexpedição que serão cobradas por occasião da entrega das encomendas. O Correio reexpedidor se creditará pela sua quota parte na guia de remessa enviada ao Correio do novo destino. Entretanto, si a taxa a pagar pelo percurso ulterior da encomenda fôr satisfeita no momento da reexpedição, esse objecto será tratado como si fosse uma encomenda originaria do Correio reexpedidor.

Art. 86. Toda a encommenda reexpedida, dentro do território nacional, a pedido do destinatário, ficará sujeita a uma taxa igual à de uma carta, com um porto, registrada no serviço interno.

Paragrapho unico. E' todavia facultado ao remettente de uma encommenda prohibir, por meio de uma declaração no boletim de expedição, que o destinatário peça a reexpedição de sua encommenda.

#### Devolução

Art. 87. Si no prazo de quatro meses, contados da data da expedição do modelo n. 237, o Correio de destino não receber instruções suficientes, a encommenda será devolvida ao Correio de origem. Essa devolução terá lugar também quando as instruções do remettente não puderem ser cumpridas.

Art. 88 As encommendas a devolver serão inscriptas nas guias de remessa, de acordo com as regras estabelecidas para a expedição, mencionando-se a palavra "Rebuts" na columna "Observações" — e lançando-se na columna 9 as taxas devidas ao Correio brasileiro por encommenda de peso idêntico expedida para o paiz de origem.

#### Reclamação

Art. 89. Para as reclamações de encommendas se fará uso do modelo n. 362. O Correio de origem, depois de devidamente preenchida, transmittirá a formula ao Correio de destino, quando se tratar de uma expedição directa. No caso de terem sido as encommendas encaminhadas por intermédio de outros Correios, deverá ser a formula remetida ao primeiro Correio intermediário. As repartições não permutantes directas transmittirão as formulas às repartições suas intermediárias para que essa as encaminhe.

Art. 90. As formulas N — recebidas dos Correios do exterior, serão devolvidas directamente pelos Correios brasileiros devidamente preenchidas.

#### Retirada ou modificação de endereço

Art. 91. Os pedidos de retirada ou de modificação de endereço das encommendas ficarão sujeitos às regras e formalidades prescritas nos arts. 11 da Convenção Postal Universal e XXX do respectivo regulamento. Para devolução ou reexpedição de uma encommenda a seu pedido, ficará o remettente obrigado a garantir préviamente o pagamento das taxas devidas pela nova transmissão.

#### Indemnização

Art. 92. Salvo o caso de força maior e os previstos nas letras a e b do art. 3º, quando uma encommenda fôr perdida, espoliada ou avariada, o remettente e na falta deste o destinatário terá direito a uma indemnização correspondente ao valor real da perda, espoliação ou avaria; excepto si o prejuízo tiver sido causado por culpa ou negligéncia do remettente ou resultar da propria natureza do objecto.

#### Indemnização

§ 1º A indemnização, entretanto, não poderá exceder do seguinte:

a) 10 francos por encommenda até um kilo; 25 francos por encommenda de um a cinco kilos e 40 francos por encommenda de cinco a 10 kilos, na permuta com os paizes signatários da Convenção de Madrid;

b) 5 dollars por encommenda até cinco kilos e 10 dollars por encommenda de cinco a dez kilos, na permuta com os paizes signatários do Acordo de Buenos Aires;

c) 25 francos por encommenda de qualquer peso, na permuta com a Inglaterra.

§ 2º Nos casos de perda, avaria ou espoliação completa de uma encommenda o remettente terá, além disso, direito à restituição das despezas de expedição.

Art. 93. O destinatário que receber com reserva uma encommenda, avariada ou espoliada, terá direito à indemnização regulamentar.

#### Prescrição do direito à indemnização

Art. 94. As reclamações de indemnização por perda, espoliação ou avaria das encommendas só serão admittidas no prazo de um anno, a contar do dia seguinte áquelle em que foi postado o objecto. Fendo esse prazo o reclamante não terá direito à indemnização.

Paragrapho unico. As reclamações de que trata o art. 89 serão encaminhadas á Sub-Direcção de Expediente dos Correios, com as informações necessarias ao caso.

#### CAPITULO VII

##### CONTABILIDADE — ESTATÍSTICA

###### Refugo — Leilões

Art. 95. As repartições postaes permuitantes directas remetterão á Sub-direcção de Contabilidade dos Correios, até o dia 5 de cada mês, os seguintes documentos relativos á expedição e ao recebimento de encommendas no mês anterior:

- a) guias de remessa recebidas, acompanhadas de cópias dos boletins de verificação expedidos;
- b) boletins de verificação regularizados ou aceitos, devolvidos pelos Correios do exterior.

###### Conta

Paragrapho unico. Por esses documentos serão organizados na Sub-direcção de Contabilidade dos Correios as contas K e L, modelos ps. 242 e 243.

###### Estatística

Art. 96. As repartições postaes permuitantes directas remetterão ainda á Sub-direcção de Contabilidade dos Correios uma relação, confendo o numero total das encommendas expedidas, recebidas, entregues e devolvidas e a importância total das taxas postaes arrecadadas no mês anterior pelo serviço de expedição e entrega de encommendas.

###### Refugo

Art. 97. As encommendas postaes que não puderem ser entregues aos destinatários por qualquer motivo, e que forem consideradas como abandonadas, de conformidade com as declarações dos remettentes feitas no modelo n. 238 ou na formula de consulta, modelo n. 237, pertencerão ao Correio.

###### Annulamento dos direitos aduaneiros

Art. 98. Os direitos aduaneiros e o selo de consumo devidos pelas encommendas caídas em refugo serão anulados.

Art. 99. As repartições postaes permuitantes directas relacionarão no modelo n. 358 as encommendas de que trata o art. 97, juntando ao referido modelo, si for caso, relações das encommendas que devam ser vendidas em virtude de pedido dos remettentes, ou por conterem mercadorias ameaçadas de deterioração.

###### Leilões

Art. 100. As encommendas relacionadas por força do artigo precedente, depois de submetidas a nova conferencia e classificação, serão entregues ás alfandegas ou delegacias fiscaes, para que essas repartições as vendam em hasta pública, observadas as disposições em vigor sobre a matéria.

§ 1º 10 % da importância apurada na venda das encommendas abandonadas serão dadas ás alfandegas ou delegacias fiscaes como indemnização pelas despezas efectuadas.

§ 2º Do producto da venda das outras encommendas serão deduzidos, em primeiro lugar, os direitos aduaneiros devidos, depois as taxas postaes; ficando o remanescente, si houver, depositado á disposição de quem de direito.

Art. 101. As alfandegas e delegacias fiscaes entregaráo ao Correio as importâncias que lhe forem devidas, acompanhadas de quadros demonstrativos do movimento dos leilões.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — Francisco Sá,  
— R. A. Sampaio Vidal.

## Serviço de encommendas postaes internacionaes

## MODELOS

Modelo n. 359  
Administração expedidora do  
presente quadro  
Office expéditeur du présent  
tableau

Administração destinataria do  
presente quadro  
Office destinataire du présent  
tableau

A

## PERMUTA DE ENCOMMENDAS POSTAES

Écha ge de Colis Postaux

ENTRE PAIZES NÃO LIMITROPHES

Entre pays non limitrophes

Quadro indicando as condições em que podem ser transmittidas a des:obrto à Administração dos Tableau indiquant les conditions auxquelles peuvent être transmis à des:obrto à l'Office des

Correios d.....pela Administração dos Correios d.....encommendas postes - d.....par l'Office des postes d.....des co is postaes destinadas aos paizes para os quaes a primei a Administração pôde servir de intermediaria à segunda. postaux à destinations des pays auxsquel le premier Office est à même de servir d'intermediaire au second.

Paizes de destino de de tination	Vias de transmissão transmission	Designação dos paizes Designation des pays intermediarios e dos intermédiaires et des serviços marítimos services maritimes a empregar à employer	Total das importâncias Total des frais a abonar à bonifier		Observações Observations
			Pela Administração..... par l'Office..... à Administração..... à l'Office.....	Taxa segundo Taxe o peso au poids	
1	2	3	4	5	

B — ANVERSO  
(RECTO)

<b>COUPON</b> Pode ser destacado pelo seu éte détaché par le destinario destinataire  Carimbo do Correio Timbre du bureau Timbre d'origine  Nome e domicilio da remetente Nom et domicile de l'expéditeur	<b>(COLIS POSTAUX)</b>		
	Números de registro..... Números d'enregistrement.....  País de origem..... Pays d'origine.....  Valor declarado..... Valeur déclarée.....  <b>BOLETIM DE EXPEDIÇÃO</b> Bulletin d'expédition  Junto..... Número de declarações para a Alfandega..... Ci-joint .... Nombre de déclarations en douane.....  Importância de reembolso..... Montant du remboursement.....  Sr..... A.....  (Logar de destino)..... (Lieu de destination).....  (Rua e número)..... (Rue et numéro).....  <b>Carimbo da Alfandega</b> <b>Timbre de la douane</b>		
	<b>Peso</b> <b>Poids</b>	<b>Direitos de</b> <b>Droits de</b> <b>Alfandega (1)</b> <b>douane (1)</b>	<b>Encaminhamentos</b> <b>Acheminements</b>

(1) Quadro a preencher pelo Correio de permuta de entrada ou pela Repartição aduaneira do país destinatário.

(1) Cadre à remplir par le bureau d'échange d'entrée ou par le service de la douane du pays de destination.

B - (VERSO)

INSTRUÇÕES A DAR PELO REMETTENTE  
Instructions à donner par l'expéditeur

*No caso em que a entrega da encomenda descripta no anverso deste boletim não possa ter lugar, peço (1)  
Pour le cas où la livraison au colis écrit au recto du présent bulletin ne pourrait avoir lieu, je demande (1)*

*Assignatura do remetente*

*(Signature de l'expéditeur)*

(1) Consignar uma das menções contidas no quadro abaixo.  
(1) Consigner l'une des mentions contenues dans le cadre ci-dessous.

*O remetente de uma encomenda cahida em refugo pode pedir:*  
L'ex édit u d'un colis tombé en rebut peut demander:

- a) Que a encomenda seja imediatamente devolvida;
- b) Que o encontro da encomenda seja refeito ou completado;
- c) Que o colis soit remis à un autre destinataire ou qu'il soit réexpédié sur une autre destination, pour être remis au destinataire primitif ou à une autre personne;
- d) Que o destinatário primitivo seja avisado ainda uma vez;
- e) Que o destinatário primitivo soit avisé encore une fois;
- f) Que a encomenda seja vendida por conta e risco do remetente ou tratada como abandonada;
- g) Que o colis soit vendu aux risques et périls de l'expéditeur ou traité comme abandonné;
- h) Que uma encomenda sujeita a reembolso seja entregue ao destinatário primitivo ou a outra pessoa sem percepção da importância do reembolso ou contra o pagamento de importância inferior à indicada anteriormente.
- i) Que o montant du remboursement ou contre paiement d'une somme inférieure à celle indiquée originellement.
- j) Que a encomenda seja entregue ao destinatário sem percepção dos direitos de alfândega ou de outras espécies;
- k) Que o colis soit remis au destinataire sans perception des frais de douane ou des autres frais dont le colis est grevé.

REC.BO DO DESTINATARIO  
Récépissé du destinataire

O abaixo assinado declara ter recebido *{* A encomenda designada  
Le soussigné déclare avoir reçu *{* As encomendas designadas  
le colis designé *{* no anverso deste boletim.  
les colis designés *{* au recto du présent bulletin.

..... em ..... 192....  
A..... le..... 192....

Assignatura  
(Signature)

Modelo n.º 239  
Administratio des Postes  
du Brésil.

**Logar de destino  
Lieu de destination**

8

(Colis Postaux)

**DECLARAÇÃO PARA A ALFANDEGA**

### Déclaration en douane

M.....

.....192.....

O remettente  
L'expéditeur,

Modelo n.º 240

D

**(COLIS POSTAUX)**

ADMINISTRATION DES POSTES DU BRÉSIL

N.....

Bureau de.....



Sabbado 7

## DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1923 1773

Modelo n. 236

Administration des Postes  
du Brésil

G

(COLIS POSTAUX)

## BOLETIM DE VERIFICAÇÃO

## BULLETIN DE VÉRIFICATION

Para a rectificação e verificação dos erros e irregularidades de qualquer natureza encontradas na remessa de  
pour la rectification et la constatation des erreurs et irrégularités de toute nature rencontrées dans l'envoi de  
encomendas do Correio de permata de.....  
..... du bureau d'échange de.....  
pela Correio de permata de.....  
par le bureau d'échange de.....

Expedição..... 19.....  
Expédition..... 19...

## FALTA DE ENCOMMENDAS

Manque de colis

Número Número	Procedencia Lieu d'origine	Endereço (o mais exacto possível) Adresse (aussi exacte que possible)	Importância Montant da taxa creditada du port bonifié	Verificação Vérification do Correio de du Bureau destino destinataire	Observações Observations
de ordem d'ordre	de registro de l'enregistrement				

## AVARIA NAS ENCOMMENDAS

Avaria de colis

Número Número	Procedencia Lieu d'origine	Endereço Adresse	Conteúdo Contenu	Peso verificado Poids constaté	Valor declarado Valeur déclarée	Indicação do continente récepteur (cesta, saco, etc.) (panier, sac, etc.)
de ordem d'ordre	de registro de l'enregistrement	Do remetente de l'expéditeur	Do destinatário du destinataire			

Descrição e causa aparente da avaria ou outras observações  
Description et cause apparente de l'avarie ou autres observations

(VERSO)

## IRREGULARIDADES

## Irregularités

(Falta da guia de remessa, acondicionamento ou fechamento irregulares, etc.)

(Manque de la feuille, emballage ou fermeture insuffisants, etc.)

ERROS  
Erreurs

Numero Número	de registro de l'enregis- trement	Procedencia Lieu d'origine	Nome e endereço do destinatario Nom et adresse du destinataire	Peso Poids	Importancia Mon ant creditada du port bonifié	Rectificação Rectification do Correio de du bureau destino de destinataire

Total.....  
TotalTotal verificado.....  
Total vérifiéVisto e aceito  
Vu et accepté

.....le.....19....

O empregado do Correio destinatario  
L'employé du bureau destinataireO chefe do Correio expedidor  
Le chef du bureau expéditeur

Sabbado 17

## DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1925 177

Modelo n. 233

Administration des Postes  
du Brésil

G

Carimbo de data

(COLIS POSTAUX)

## BOLETIM DE VERIFICAÇÃO

## BULLETIN DE VÉRIFICATION

Para a rectificação e verificação dos erros e irregularidades de qualquer natureza encontrados na remessa de  
pour la rectification et la constatation des erreurs et irrégularités de toute nature rencontrées dans l'envoi de  
encomendas do Correio de permuta de.....  
colis du bureau d'échange de.....  
pelo Correio de permuta de.....  
par le bureau d'échange de.....

Expedição

Expédition

10

19...

Timbre à data

## FALTA DE ENCOMENDAS

## Manque de colis

Número Numéro		Procedencia Lieu d'origine	Endereço (o mais exacto possível) Adresse (aussi exacte que possible)	Importância Montant da taxa credi- tada du port bonifié	Verificação Vérification do Correio de du bureau destino destinataire	Observações Observations
de ordem d'ordre	de registro de l'en gis- ttement					

## AVARIA NAS ENCOMIENDAS

## Avaria de colis

Número Numéro		Procedencia Lieu d'origine	Endereço Adresse		Conteúdo Contenu	Peso verificado Poids constaté	Valor declarado Valeur déclarée	Indicação do contém recipient (cesta, saco, etc.) (panier, sac, etc.)
de ordem d'ordre	de registro de l'en gis- ttement		Do remetente de l'expéditeur	Do destinatario du destinataire				

Descrição e causa aparente da avaria ou outras observações  
Description et cause apparente de l'avarie ou autres observations

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

## RESPSTA

## RÉPONSE

a) Apresentada.....mais uma vez ao destinatario	Mr.....
Présenté.....encore une fois au destinataire	Rua.....
b) Entregue.....a.....	Rue.....(1)
Remis à.....	n.....
Sem direito	
Sans perception	Importo de reembolso de fr.....cts.....
Contra pagamento	du montant du remboursement de fr.....cts.....
Contre payement	
c) Reexpedida.....ao Sr.....	
Reexpédié.....à Mr.....	
rua.....	
rue.....	.....s.....(1)
d) Reexpedida.....ao Correio de origem.	
Réexpédié au bureau d'origine.	

A.....encomenda.....deve.....ser  
l...c.....colis doi.....être

O remetente abandona.....encomenda. (1)

L'expéditeur fait abandon du colis.

O remetente pede seja.....vendida.....a encomenda. (1)

L'expéditeur demande que le.....colis soi.....vendu.

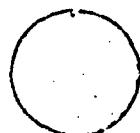
O remetente pede que a.....encomenda.....seja.....presente.....ainda uma vez ao destinatario, sem percepção de direitos de Alfandega ou outras despezas de que esteja.....oneraia.....a.....encomenda; o remetente tomará á sua conta estas despezas.

L'expéditeur demande que le.....colis soi.....présent.....encore une fois au destinataire, sans perception des droits de douane ou des autres frais dont le.....colis soi.....gr. vé.....; l'expéditeur prendra ces frais á sa charge.

O remetente não te do respondido aos pedidos de instruções que lhe foram endereçados, a encomenda.....deve.....ser reenviada.....ao meu Correio, na expiração do prazo regulamentar.

L'expéditeur n'ayant pas répondu aux demandes d'instructions qui lui ont été adressées, le.....colis doi.....être renvoyé.....à mon bureau à l'expiration du délai réglementaire. (1)

Carimbo de data



Assinatura  
Signature

Timbre á data

1) Riscar as indicações não usadas.

Effacer les indications dont il n'est pas fait usage.

Modelo n.º 242  
Administration des Postes du  
Brésil

**K**  
(COLIS POSTAUX)

Correspondance avec l'Office  
de.....

NOTA MENSAL

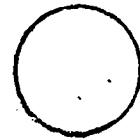
État mensuel

das quantias que reciprocamente devem a Administração dos Correios do Brasil e a Administração dos Correios d.....  
des sommes que se doivent réciproquement l'Administration des Postes du Brésil et l'Administration des Postes d.....  
..... a título de despesas pelas commendas postaes expedidas pelas repartições de permuta dependentes da primeira  
..... à titre de frais pour les colis postaux livrés par les bureaux d'échange dépendant de la première  
à repartição de permuta de.....  
au bureau d'échange de.....

Mez de..... de 19....  
Mois de..... 19....

Datas das guias de remessa route	I — Credito do Correlo destinatario Avoir de l'Office destinataire (Columna 8, formula F) Colonne 8, formule F						II — Credito do Correio remettente Avoir de l'Office expéditeur Taxas e premios Taxes et droits (Columna 9, formula F) Colonne 9, formule F						Observações observations
	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de..... de.....	
1	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
Totaes das Totaux des repartições bureaux correspondentes correspondants													
Total geral Total général de cada credito de chaque avoir													

Carimbo da re-  
partição desti-  
nária



Timbre du bu-  
reau des ira-  
taria

O Chefe da repartição de permuta des'nataria,  
Le chef du bureau d'échange destinataire

Modelo n. 243

Administration des Postes  
du Brésil

## (COLIS POSTAUX)

L

CONTÀ

Compte

Correspondencia com

Correspondance avec

a Administração de.....

.....

l'Office d.....

.....

recapitulativa dos resumos mensais das guias de remessa das correspondências postais endereçadas pelos correios de permuta  
récapitulatif des états mensuels des feuilles de route de colis postaux adressées par les bureaux d'échange d.....  
de.....  
..... aux bureaux d'échange d.....

Mez de..... 192...

Mois d..... 192...

Número de ordem Numéro d'ordre	Designação dos correios de permuta Désignation des bureaux d'échange destinatários destinataires	Importância das Montant des somas devidas sommes dues de acordo com d'après chaque os resumos mensais éstat mensuel ao correio à l'Office destinatário destinataire	Importância das Montant des somas devidas sommes dues de acordo com d'après chaque os resumos mensais éstat mensuel ao correio à l'Office remetente expéditeur	Observações Observations
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
	1/2 por cento da importância das cobranças 1/2 p. 100 du montant des remboursements effectuadas pela Administração destinataria effectués par l'Office destinataire.....			
	Totaes.....			
	Totaux.....			
	Saldo a favor do correio.....			
	Solde au crédit de l'Office.....			

Administration des Postes  
du Brésil

## N

## (COLIS POSTAUX)

RECLAMAÇÃO DE ENCOMMENDA POSTAL  
RÉCLAMATION D'UN COLIS POSTALou de vale de reembolso não recebido  
ou d'un mandat de remboursement non parvenu

Correio em que foi postada:

Bureau de dépôt.....

Data em que foi postada:

Date du dépôt.....

Descrição bem exacta do exterior:

Description très exacte de l'extérieur.....

N. de registro:

N. d'enregistrement.....

Endereço do destinatário (tão exacto quanto possível):

Adresse du destinataire (aussi exactement que possible).....

Conteúdo exacto:

Contenu exact.....

Peso:

Poids.....

Declaração de valor:

Déclaration de valeur.....

Reembolso:

Remboursement.....

Pedido de aviso de reembolso:

Demande d'un avis de réception.....

(No caso afirmativo juntar as letras A. R.)

(Dans le cas affirmatif jouter les lettres A. R.)

Nome e endereço do remetente:

Nom et adresse de l'expéditeur.....

Encaminhamento: expedido em 19 pelo correio de permuta de

Acheminement: expédié le 19..... par le bureau d'échange de.....

ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.

au bureau d'échange de.....sous le n..... de la feuille de route.

Data..... Assinatura

Date..... Signature.....

Administração dos correios de

Administration des postes d.....

A encomenda acima descrita foi entregue em 19 a

Le colis décrit ci-dessus a été remis le..... 19..... à.....

Data..... Assinatura

Date..... Signature.....

A encomenda acima descrita

Le colis décrit ci-dessus.....

Data..... Assinatura

Date..... Signature.....

Administração dos correios de

Administration des postes d.....

Reencaminhada em 19 pelo correio de permuta de

Réacheminé le 19..... par le bureau d'échange de.....

ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.

au bureau d'échange.....sous le n..... de la feuille de route.

Data..... Assinatura

Date..... Signature.....

Administração dos correios de

Administration des postes d.....

Reencaminhada em 19 pelo correio de permuta de

Réacheminé le 19..... par le bureau d'échange de.....

ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.

au bureau d'échange.....sous le n..... de la feuille de route.

Data..... Assinatura

Date..... Signature.....

Administração dos correios de

Administration des postes d.....

Reencaminhada em 19 pelo correio de permuta

Réacheminé le 19..... par le bureau d'échange de.....

ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.

au bureau d'échange.....sous le n..... de la feuille de route.

Data..... Assinatura

Date..... Signature.....

Resposta definitiva (1)

Réponse définitive (1).....

(1) Da Administração destinataria, ou, conforme o caso, da Administração intermediar a que não puder informar a transmissão regular da encomenda reclamada à Administração seguinte.

(1) De l'Office destinataire, ou, le cas échéant, de l'Office intermédiaire qui ne peut établir la transmission régulière de l'envoi reclamé à l'Office suivant.



Sabbado 17

DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1925 . . 1781

Modelo n. 355

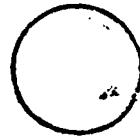
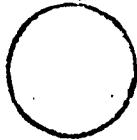
SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

SERVIÇO INTERNO

Lista para expedição e devolução de encommendas e para remessa de impostos aduaneiros cobrados aos destinatários  
para..... expedição da..... dos Correios de.....  
para..... des Correios de.....

Carimbo do Correio  
de origem

Carimbo do Correio  
de destino



Seguem..... documentos

Procedencia	Numero	Destinatario	Impostos	Observações

Confere.

O expedicionario,

VISTO.

O Chefe,

**Modelo n. 246**

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES  
LIVRO PARA LANÇAMENTO DAS ENCOMMENDAS RECEBIDAS DO EXTERIOR  
Correio de .....:

**Modelo n. 253**

**SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAIS INTERNACIONAIS**  
**LIVRO PARA LANÇAMENTO DAS ENCOMMENDAS A CLASSIFICAR**  
**Serviço aduaneiro no Correio de.....**

Sabbado 17

DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1923 1783

Medelo n. 352

SERVICO DE ENCOMMENDAS POSTAIS INTERNACIONAIS

**PAPELERA DE CLASSIFICAÇÃO**

...de:

Contem o presente processo..... documentos referentes a..... volumes ns.....  
de ns. de ordem..... pesando bruto..... pertencentes a..... morador a  
rua..... n..... em cujos volumes verificamos o que abaixo se declara:

### ANSWER

Meddel. II, 350

## SERVICO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

**NOTA DE DESPACHO**

## IMPORTAÇÃO

..... Via N..... de....., de 19.....  
..... residente à rua..... N.....  
despach..... por esta nota a... encommenda... de n. de ordem..... vindas de..... no  
vapor..... entrado em..... de....., de 19....., conforme abaixo se declara:

(VERSO)

## Sabbat 17

DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1925, p. 1785.

Modelo n.º 351

SERVIÇO DE ENCOMENDAS POSTAIS INTERNACIONAIS

## GUIA DE RECOLHIMENTO DOS DIREITOS ADUANEIROS



Rs. —————— \$ ——————

Pei presente. Oia o abajo assignado recolhe aos cofres desta Reparacião a importancia  
de 1995

provinente de dígitos e taxas aduaneiras, conforme as notas ou despachos numeros:.....  
que a esti acompañan, se paga..... que se acuerda..... de acuerdo a las despachos  
de orden.....

### Classification of the *Streptomyces* genus

**Modelo n. 247**

SERVICO DE ENCOMENDAS POSTAIS INTERNACIONAIS

Conselho de.....

## AVISO

N. de ord. in díct. e como dir.....

O Sr.....residente á rita....., tem a receber.....encommendas postais  
....., tem a receber.....encommendas postais  
números.....vinda de.....no vapor.....  
entrado em.....de.....a.....de 19.....

Em.....de.....19.....

### O empregado postal

Model 358

## SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAIS INTERNACIONAIS

## RELACAO DAS ENCOMMENDADAS ABUNDONADAS

dos Correios d